



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete a apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 15/93.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO MUNI-
CÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado
de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Prefeito Mu-
nicipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a promover a alienação do seguinte bem público
Município:

"Um veículo marca Mercedes Bens, modelo ôni-
bus-362, ano de fabricação 1977, cor branca,
placa ON -4014, combustível diesel, chassi
nº 32142413030212.


Art. 2º - A alienação do bem público, especifi-
cado no artigo anterior, será efetivada via leilão administra-
tivo, aberto a todos os interessados, através de propostas fecha-
das, entregues à comissão especial designada para recebê-las, em
dia, local e hora, de acordo com edital, que será publicado e di-
vulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15
de março de 1993.

Aprovado em 22/03/1993


Presidente da Câmara

JOSE MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal